

VEP

Vara de Execuções Penais do Distrito Federal

SRTVS, Quadra 701, Bloco N, Lote 08, 2º Andar | CEP 70340-903, Brasília-DF  
(61) 3103 1529 | (61) 3103 1525 (fax)

## JUÍZO DA VARA DE EXECUCOES PENAIS DO DISTRITO FEDERAL

Nº DE LAUDAS: 1/4

Juiz de Direito Substituto: **ÂNGELO PINHEIRO FERNANDES DE OLIVEIRA**Juiz de Direito Substituto: **BRUNO ANDRÉ SILVA RIBEIRO**Juiz de Direito Substituto: **MÁRIO JOSÉ DE ASSIS PEGADO**Diretor de Secretaria: **MAGNO BARBOSA DE CARVALHO**PORTARIA Nº 005/2013-VEP/DF

Os Doutores **ÂNGELO PINHEIRO FERNANDES DE OLIVEIRA**, **BRUNO ANDRÉ SILVA RIBEIRO** e **MÁRIO JOSÉ DE ASSIS PEGADO**, Juizes de Direito Substitutos da Vara de Execuções Penais do Distrito Federal, no uso de suas atribuições e com base no disposto nos artigos 11, IV, 41, VI e 126, da Lei de Execução Penal (LEP) e:

- Considerando que a LEP assegura ao preso o direito à assistência educacional e ao exercício de atividades intelectuais compatíveis com a execução da pena;
- Considerando que a LEP prevê a remição de parte do tempo de execução da pena pelo estudo presencial ou à distância;
- Considerando a necessidade de regular a remição da pena pelo estudo no âmbito dos estabelecimentos prisionais do Distrito Federal;
- Considerando o disposto na Recomendação 02/2013 do Ministério Público do Distrito Federal e dos Territórios;
- Considerando o decidido no Procedimento Administrativo VEP n. **0010471-10.2013.807.0015**;

**RESOLVEM:**

**Art. 1º.** O período estudado pelo interno somente será homologado pela Vara de Execuções Penais, para fins de remição, mediante apreciação de certidão emitida pela Direção do respectivo estabelecimento prisional, após manifestação do Ministério Público e da Defesa.

**§1º.** Somente será aproveitado, para fins de remição, o período estudado durante o regular cumprimento da pena.

**§2º.** A remição pelo estudo poderá ser cumulada com a remição pelo trabalho, nos termos do art. 126

**§3º.** da LEP, desde que a carga horária relativa às atividades laborais e educacionais sejam compatíveis entre si, respeitando-se os limites fixados no art. 126, §1º, da LEP e auferida a jornada de trabalho, para os fins da presente compatibilização, pelo respectivo contrato de trabalho ou, em sua ausência ou omissão, pelo disposto no art. 33 da LEP.

**§3º.** Para fins de remição, a homologação do período referente a mais de uma atividade educacional, realizadas concomitantemente, ficará sujeita ao limite referido no §2º do presente artigo.

**§4º.** O período estudado durante o recolhimento provisório do interno será homologado, mediante certidão emitida pela unidade prisional, somente após a remessa à Vara de Execuções Penais da carta de sentença, provisória ou definitiva.

AUTENTICAÇÃO

Angelo Pinheiro Fernandes de Oliveira  
Juiz de Direito SubstitutoMário José de Assis Pegado  
Juiz de Direito SubstitutoJuiz Bruno André S. Ribeiro  
Vara de Execuções Penais  
Justiça do DF e Territórios



VEP

Vara de Execuções Penais do Distrito Federal

SRTVS, Quadra 701, Bloco N, Lote 08, 2º Andar | CEP 70340-903, Brasília-DF  
(61) 3103 1529 | (61) 3103 1525 (fax)**JUIZO DA VARA DE EXECUCOES PENAIS DO DISTRITO FEDERAL****Nº DE LAUDAS: 2/4**

**Art. 2º.** O interno não poderá obter mais de uma vez a remição pelo estudo referente ao mesmo curso, não obstante realizado por diferentes modalidades ou metodologias de ensino e ainda que com nomenclatura distinta, mas com idêntico conteúdo programático.

**Art. 3º** Poderão obter autorização deste juízo para Estudo Externo os sentenciados que estejam cumprindo pena no regime semiaberto, e que possuam autorização para Saídas Temporárias, concedida pela VEP, nos termos do art. 122 e 123 da LEP.

**Parágrafo Único:** A certidão para fins de remição referente a curso realizado em instituição externa ao estabelecimento prisional será expedida pela Direção da unidade de custódia, após a apresentação dos documentos que comprovem a frequência do sentenciado, bem como a aprovação nas avaliações referentes à conclusão do curso ou do módulo relativo ao período certificado.

**Art. 4º.** A fiscalização da frequência dos internos matriculados nos cursos oferecidos no interior da unidade será feita pelo Núcleo de Ensino de cada estabelecimento prisional, ou por equipe designada para tal fim pela SESIPE ou pela FUNAP, sendo que serão aproveitados para fins de remição os cursos nos quais for atestada frequência igual ou superior à 80% (oitenta por cento) da carga horária prevista.

**Art. 5º.** A instituição de ensino interessada em oferecer cursos na modalidade de educação à distância aos internos dos estabelecimentos prisionais do Distrito Federal deverá realizar credenciamento junto à SESIPE.

**§1º.** Ao requerer o credenciamento, a instituição deverá manifestar ciência quanto ao teor da presente Portaria.

**§2º.** Após o credenciamento, a instituição deverá remeter à Vara de Execuções Penais relação contendo o nome e a carga horária dos cursos que pretende oferecer.

**§3º.** A realização de curso à distância oferecido por instituição não credenciada nos termos do cap. deste artigo somente surtirá efeitos para fins de remição mediante prévia autorização da Vara de Execuções Penais, ouvido o Ministério Público.

**§4º.** Somente poderão ser aproveitados para fins de remição os cursos na modalidade à distância realizados no interior do estabelecimento prisional relacionados no Anexo I da presente Portaria.

**§5º.** A relação dos cursos mencionada no parágrafo anterior poderá ser alterada pela Vara de Execuções Penais mediante requerimento da parte interessada.

**Art. 6º.** O interno deverá requerer ao Núcleo de Ensino do estabelecimento prisional autorização para realizar curso na modalidade à distância, em formulário próprio, devendo declarar estar ciente das normas desta Portaria e demais regulamentações aplicáveis.

AUTENTICAÇÃO

Angela Pinheiro Fernandes de Oliveira  
Juiz de Direito SubstitutoJuiz Bruno André S. Ribeiro  
Vara de Execuções Penais  
Justiça do DF e Territórios



**TJDFT**

Poder Judiciário da União  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS

**VEP**

Vara de Execuções Penais do Distrito Federal

SRTVS, Quadra 701, Bloco N, Lote 08, 2º Andar | CEP 70340-903, Brasília-DF  
(61) 3103 1529 | (61) 3103 1525 (fax)

**JUIZO DA VARA DE EXECUCOES PENAIS DO DISTRITO FEDERAL**

**Nº DE LAUDAS: 3/4**

**Art. 7º.** Somente serão aproveitados para fins de remição os cursos na modalidade à distância cuja avaliação seja realizada na modalidade presencial, devendo ser acompanhada por pelo menos um servidor do estabelecimento prisional e um representante da instituição de ensino.

**§1º.** É vedada a disponibilização da avaliação ao interno em data anterior à prevista para a sua realização e sem a fiscalização direta e imediata dos responsáveis pela sua aplicação.

**§2º.** A aplicação da avaliação deverá ser previamente agendada com o Núcleo de Ensino de cada unidade prisional.

**§3º.** No dia agendado deverá ser elaborada ata contendo o nome dos internos que realizarão a avaliação, bem como os respectivos cursos. Tal documento deverá ser subscrito pelo servidor e pelo representante da instituição de ensino que acompanharem o procedimento, nos termos do caput presente artigo.

**Art. 8º.** Os cursos à distância realizados fora do estabelecimento prisional deverão se sujeitar, para fins de remição, às determinações da presente Portaria, e demais regulações cabíveis, respeitadas as peculiaridades de cada caso.

**Parágrafo Único.** Compete ao interessado a comprovação perante a unidade prisional, quanto ao preenchimento dos requisitos estipulados para fins da certificação, inclusive no que tange à avaliação presencial.

**Art. 9º.** A certidão relativa ao período estudado, independentemente da modalidade, obrigatoriamente deverá conter:


- I – O nome completo, a filiação e o grau de escolaridade do sentenciado;
- II – O período no qual as atividades educacionais foram realizadas;
- III – A quantidade de dias a serem remidos, devendo ser observada a proporção de 01 (um) dia para cada 12 (doze) horas estudadas, as quais deverão ser divididas em, no mínimo, 03 (três) dias, nos termos do art. 126, §1º, I, da LEP e compatíveis com eventual horário de trabalho concomitante;
- IV – O nome da Instituição de Ensino responsável pelo curso ou módulo ministrado;
- V – O nome do curso ou módulo finalizado pelo interno;
- VI – A modalidade por meio da qual o interno realizou o curso, devendo ser indicado se as atividades foram presenciais ou à distância;
- VII – A carga horária total do curso ou módulo concluído, bem como a parcela já realizada pelo apenado.

**Parágrafo Único:** A certidão deverá ser remetida à Vara de Execuções Penais acompanhada do certificado de conclusão do curso ou módulo realizado pelo interno, bem como da ata mencionada no art. 7º, §3º, desta Portaria, se for o caso.

**AUTENTICAÇÃO**

Angelo Pinheiro Fernandes de Oliveira  
Juiz de Direito Substituto

  
Mestre em Direito Penal  
Juiz de Direito Substituto

  
Juiz Bruno André S. Ribeiro  
Vara de Execuções Penais  
Justiça do DF e Territórios



**TJDFT**

Poder Judiciário da União  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS

**VEP**

Vara de Execuções Penais do Distrito Federal

SRTVS, Quadra 701, Bloco N, Lote 08, 2º Andar | CEP 70340-903, Brasília-DF  
(61) 3103.1529 | (61) 3103.1525 (fax)

**JUIZO DA VARA DE EXECUCOES PENAIS DO DISTRITO FEDERAL**

**Nº DE LAUDAS: 4/4**

**Art. 10.** Caso o período estudado pelo interno ultrapasse o limite fixado no art. 126, §1º, I, da LEP, será homologado para fins de remição somente o período relativo à proporção máxima determinada – 04 horas para cada dia.

**Art. 11.** Para que seja deferido o acréscimo de 1/3 dos dias remidos pelo estudo ao período já homologado, nos termos do art. 126, §5º da LEP, deverá ser apresentado certificado de conclusão do ensino fundamental, médio ou superior, indicando a carga horária total, bem como a data de início e de término do curso concluído.

**§1º.** Caso o certificado de conclusão do curso não contenha todas as informações acima, deverá ser apresentado documento apto a comprovar os referidos dados, desde que emitido pelo órgão competente do sistema de educação.

**§2º.** O acréscimo previsto no *caput* do presente artigo incidirá somente sobre o período estudado durante o regular cumprimento da pena e refletirá exclusivamente na carga horária do curso realizado para a conclusão do ensino fundamental, médio ou superior

**§3º.** O acréscimo previsto no *caput* do presente artigo não incidirá sobre as certidões já homologadas ou a serem homologadas, relacionadas a outros objetos de estudo, que não áqueles que efetivamente concorreram para a conclusão do ensino.

**Art. 12.** As situações não previstas na presente Portaria deverão ser submetidas ao juízo da Vara de Execuções Penais.

**Art. 13.** Esta Portaria entra em vigor a partir da data da sua publicação, não incidindo sobre as certidões já homologadas pela Vara de Execuções Penais

**Art. 14.** Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Portaria n. 005/2002, de 05 de abril de 2012.

Publique-se e cumpra-se.

Brasília-DF, 29 de julho de 2013

  
**ÂNGELO PINHEIRO FERNANDES DE OLIVEIRA**  
Juiz de Direito Substituto

  
**BRUNO ANDRÉ SILVA RIBEIRO**  
Juiz de Direito Substituto

  
**MÁRIO JOSÉ DE ASSIS PEGADO**  
Juiz de Direito Substituto

**AUTENTICAÇÃO**

**TJDF**Poder Judiciário da União  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS**VEP**


Vara de Execuções Penais do Distrito Federal

SRTV5, Quadra 701, Bloco N, Lote 08, 2º Andar | CEP 70340-903, Brasília-DF  
(61) 3103 1529 | (61) 3103 1525 (fax)**ANEXO I da Portaria n. 005/2013-VEP/DF**

Relação dos Cursos à Distância que poderão ser aproveitados para fins de remição

## 1. Cursos ofertados pelo Centro de Educação Profissional – CENED:

N.	Nome do Curso	Carga Horária
1.	As Regras do Novo Acordo Ortográfico da Língua Portuguesa	90h
2.	Atendimento ao Público	180h
3.	Auxiliar de Cozinha	180h
4.	Auxiliar de Oficina Mecânica	180h
5.	Auxiliar de Pedreiro	180h
6.	Direito Administrativo	180h
7.	Direito Constitucional	180h
8.	Direito de Família	180h
9.	Direito do Consumidor	180h
10.	Direito Penal – Parte Geral	100h
11.	Direito Processual Civil – Processo de Conhecimento	180h
12.	Direito Processual Civil – Processo de Execução	180h
13.	Educação Nutricional, Segurança Alimentar e Preparo de Alimentos	90h
14.	Formação para Eletricista	180h
15.	Formação para Vendedor	180h
16.	Informática Básica: Windows 7 e Office 2010	180h
17.	Inglês para Iniciantes	100h
18.	Introdução à Informática e Internet	60h
19.	Lavanderia Hospitalar	180h
20.	Leitura e Produção de Textos	180h
21.	Licitações e Contratos	110h
22.	Língua Espanhola em Nível Básico	120h
23.	Matemática Financeira	180h
24.	Primeiros Socorros	90h
25.	Saúde Bucal	100h
26.	Técnicas Básicas em Arquivo e Informação	90h
27.	Vigilância Sanitária	90h

  
Juiz Bruno André S. Ribeiro  
Vara de Execuções Penais  
Justiça do DF e Territórios  
Angelo Pinheiro Fernandes de Oliveira  
Juiz de Direito Substituto